

## MENSAGEM N°. 0억 /2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre a instituição do **Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências**.

A Proposta de criação de um conselho municipal da População LGBTQIA+. O projeto de lei em comento visa criar no município de Viçosa do Ceará, um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis, etc.

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para este extrato da população local, a criação de tal conselho municipal acontece em um contexto onde o mundo busca discutir tais questões de maneira mais transparente e plural.

Por derradeiro, é adequado ressaltar que a criação do Conselho LGBTQIA+, a ser formado por representantes da sociedade e do poder público, vem ao encontro da necessidade do enfrentamento à LGBTQIA+fobia que tem vitimizado dezenas de pessoas por questões exclusivamente por orientações sexuais. Cabe ao poder legislativo em sua função de garantia de direitos, zelar pelo direito à vida e ao respeito para toda população, independentemente da orientação sexual de cada indivíduo.

Nesse sentido, solicito dos(as) nobres vereadores(as) a atenção necessária que a matéria reclama para que possa ser aprovado este tão importante instrumento de debates sobre políticas públicas e da dignidade da pessoa humana.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Doroge 3033

Atenciosamente,

Francisco João Cardoso Filho

PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_\_/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis.
- **Art. 3°** O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá uma sala permanente para debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Viçosa do Ceará.
- Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.
- Art. 5° São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+:
- I assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;
- II propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;
- III propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;
- IV colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;
- VI fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;
- VII formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais,

Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Viçosa do Ceará;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e,

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições, por intermédio da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do município.

Art. 6° O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

- I 10 (Dez) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Logística e Estratégia Administrativa;
- h) 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social CRAS
- i) 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS;
- j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
- II 09 (nove) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior ou profissionalizante instaladas no Município de Viçosa do Ceará;

Tylho

- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- c) 1 (um) representante da população LGBTQIA+ eleitos para cada distritos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;
- d) 1 (um) representante de Associações comunitárias.
- § 1° O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.
- § 2° As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.
- **Art. 7º** A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **Art. 8°** A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- Art. 9° São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:
- I convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- Il solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,
- III firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.
- **Art. 10** O Conselho Municipal LGBTQIA+formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de logística e estratégia administrativa, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.
- **Art. 11** As reuniões do Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 1° O regimento interno poderá exigir **quórum** diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no "**caput**" deste artigo.
- § 2° Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.
- Art. 12 O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Tylho

- **Art. 13** A Secretaria Municipal Da Cidadania e Promoção Social, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.
- Art. 14 Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria da Cidadania e Promoção Social.
- Art. 15 O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.
- Art. 16 Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.
- **Art. 17** Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".
- § 1° As edições da conferência serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.
- § 2° A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Viçosa do Ceará.
- **Art. 18** No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da Conferência, o "Plano Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.
- **Art. 19** O "Plano Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Viçosa do Ceará para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.
- **Art. 20** O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 20 (vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.
- Art. 21 O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação de sua convocação.
- **Art. 22** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.
- **Art. 23** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta Lei.
- Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

Francisco João Cardoso Filho